



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dar em pagamento de indenização imóveis no município de Palmas, da forma que especifica.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em pagamento de indenização, os Lotes nº 1-A, do conjunto QI-05, e 2-A do conjunto QI-04, situados na alameda 01 da quadra ASRSE 85, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase II, respectivamente, com áreas totais de 2.276,68 m² e 2.453,84 m², a José Francisco Ferreira, em razão dos direitos decorrentes de posse e benfeitorias, objeto do Processo Administrativo nº 5029767/05.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 11 dias do mês de junho 2008.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas